



EDITAL QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS COM FRANQUIA DE 3.000 CÓPIAS MÊS E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 CÓPIAS MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA DO CONTRATO DE GESTÃO DE ARAÇATUBA GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 016/2017

PROCESSO ASF Nº 049/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2017

HORÁRIO: 10:00HS

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, Nº 65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, Processo ASF nº 049/2017, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS COM FRANQUIA DE 3.000 CÓPIAS MÊS E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 CÓPIAS MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA DO CONTRATO DE GESTÃO DE ARAÇATUBA GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (“ASF”)**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da Associação Saúde da Família (“ASF”), bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital na íntegra poderá ser consultado no *site* www.saudedafamilia.org ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça



Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.

3. A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº - Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **23/08/2017 às 10:00HS** e será conduzida pela Responsável pelo certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 016/2017

Processo ASF nº 049/2017

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 016/2017

Processo ASF nº 049/2017

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS COM FRANQUIA DE 3.000 CÓPIAS MÊS E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 MONOCROMÁTICA COM FRANQUIA DE 4.000 CÓPIAS MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA DO CONTRATO DE GESTÃO DE ARAÇATUBA GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: licitacoesasf@saudedafamilia.org.

6.1.1 A responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

a) declaradas inidôneas para licitem e contratarem com a Administração Pública;

b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;

c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

e) que tiverem seus Contratos rescindidos por má prestação de serviços prestados na Associação Saúde da Família.

f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.

g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.



h) cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

7.3 A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

8.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.6**:

8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, ou procuração pública ou particular;

8.2.2 Documento de identificação com foto;

8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;

8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.

8.3 Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.4 A ausência do credenciado, após o início do certame, sem prévia autorização expressa do responsável pelo certame, o tornará sem poderes para participar

da sessão, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.5 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo pertinente ao certame.

8.6 Na hipótese da empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.7 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, e se passará a fase de abertura dos envelopes proposta comercial e documentos de habilitação.

8.7.1 Após a abertura dos envelopes, não caberá ao licitante a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

9.1 A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente licitação. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



- 9.3** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.4** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.
- 9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam as exigências contidas neste Edital;
 - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 10.2.3** Que contenham o valor manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;
 - 10.2.4** Que estejam com o valor mensal unitário acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultado via e-mail licitacoesasf@saudedafamilia.org
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR MENSAL DO LOTE.**



- 10.5** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além os documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;
- 12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- 12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

13 REGULARIDADE FISCAL

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

13.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

13.3 **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

13.4 **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, **da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

13.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**.

13.6 Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

13.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular

certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

- 13.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

- 14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá a empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstrações do resultado, do último exercício social;

c) ECD – Escrituração Contábil Digital:

- 1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

- 14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado total da contratação;**

14.2.3.1 Para fins de apuração do **valor médio total da contratação** será utilizado o valor aferido por meio da pesquisa de mercado.

14.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta licitação, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação do licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa proponente para o fornecimento compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

15.2 Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto do presente certame.

16. DECLARAÇÕES

16.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

16.1.1 ANEXO IV – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo);

16.1.2 ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

16.1.3 ANEXO VI – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa;

16.1.4 ANEXO VII – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento

legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

16.1.5 ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

17. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

17.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

17.2 Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

17.2.1 Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

17.2.2 Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

17.2.3 Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens acima.

17.3 Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.

17.4 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.

17.4.1 A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **17.4**, ocasionará

em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.

17.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

17.6 A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para análise dos documentos apresentados e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

18. DO PREÇO E DOS RECURSOS

18.1 O preço ofertado permanecerá irrevogável.

18.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

18.3 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta dos Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

18.3.1 Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato.

18.3.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida

de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

19.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

19.2 A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Contratante, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 19.1**.

19.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatando durante o tramite da licitação, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

19.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

20. DO RECURSO

20.1 No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

20.2 A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 20.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.
- 20.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se no processo de seleção, sob pena de preclusão.
- 20.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 20.6** Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 20.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 20.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **20.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 20.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

- 21.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 21.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;
- 21.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Licitação, nos termos **do item 17.2.**
- 21.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a empresa proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 21.6** A proposta mais vantajosa que vier a conhecimento, permanecerá válida, nas mesmas condições, independentemente do aumento ou diminuição do quadro de funcionários vinculado às unidades de saúde, espaços de produção assistencial ou Filiais, geridos pela a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.
- 21.7** A responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 21.8** No caso da sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.



21.9 A responsável pelo certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas proponentes até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

21.10 A Associação Saúde da Família esclarece que não está obrigada a contratar com a licitante vencedora, podendo cancelar e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

21.11 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

22. Integram o presente Edital:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas com franquias de 3.000 cópias mês, e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromática com franquias de 4.000 cópias mês, incluindo fornecimento de insumos (exceto papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para Unidades de Saúde e Sede Administrativa de Araçatuba, geridas pela Associação Saúde da Família, **de acordo com as especificações mínimas abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
01	<p>Equipamento: Impressora. Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático. Velocidade de impressão: mínimo de 43ppm. Tipos de Mídia: Folha A4. Resolução: mínima de 1200x1200dpi. Memória Padrão: 128MB. Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas. Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100. Capacidade do Ciclo Mensal: até 200.000 páginas. Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows 7, 8 e 10.</p>
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
02	<p>Equipamento: Impressora Multifuncional 3 em 1 com painel tátil. Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático. Velocidade de impressão: Até 38ppm (páginas por minuto). Tipos de Mídia: Folha A4. Resolução: mínima de 1200x1200dpi. Memória Padrão: 64MB. Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas. Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100. Capacidade do Ciclo Mensal: até 10.000 páginas. Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows 7, 8 e 10.</p>

LOCAL PARA INSTALAÇÃO:

Inicialmente os equipamentos serão instalados na Sede Administrativa de Araçatuba, situada à Rua Antônio Afonso de Toledo, 1158 – Jardim Sumaré – Araçatuba, gerida pela ASF através de Contrato de Gestão, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, podendo expandir-se o local de sua prestação de serviços aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF.



PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos locados deverão ser entregues em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

A montagem e instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser agendadas entre as partes, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

Todos os custos deverão ser considerados no valor a ser ofertado, já que a **CONTRATANTE** não será responsável por cobranças extras.

DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS LOCADOS

Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes desde que estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e aparência; devendo ser novo ou ter no máximo 3 (três) meses de utilização (mantendo um padrão de qualidade igual ou superior ao que está em uso). Esta regra aplica-se também em caso de substituição dos equipamentos decorrentes de manutenção.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos com o ofertado. Caso não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o substituto tenha, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas inicialmente exigidas; As quantidades poderão sofrer acréscimo ou supressão pela **CONTRATANTE**; Em caso de furto ou roubo da máquina/equipamento locado, o ressarcimento será realizado através do valor de mercado unitário da máquina/equipamento, respeitando suas configurações e depreciação, bem como tempo de uso/devidamente comprovado por nota fiscal.

SUPORTE/MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado da **CONTRATANTE** para realizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, respeitando os prazos de manutenção e assistência técnica previstos no instrumento contratual e ainda:

SLA de atendimento e solução são de 8 horas úteis. Considerar horas úteis o período entre 08:00 e 18:00 horas;

A solicitação de suporte deverá ser realizada através de portal de atendimento e/ou sistema de incidência com número de chamado para acompanhamento

A Assistência Técnica/Manutenção deverá ser realizada através de atendimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;

Nas Assistências Técnicas/Manutenção as peças estarão inclusas, exceto quando a substituição decorrer de mau uso do equipamento;

Entende-se como PEÇA, TODOS os componentes que compõem o equipamento;

Sempre que necessário, utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos recomendados pelo fabricante de cada equipamento, de maneira a não prejudicar o equipamento/produto de forma a garantir a execução dos serviços contratados.



DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada mensalmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objeto prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- Regulagens;
- Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- Lubrificações
- Limpeza interna e externa;
- Teste geral de operação
 - Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

- A **CONTRATADA** deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação por parte da **CONTRATANTE**, respeitando os horários pela **CONTRATANTE** definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 12 (doze) horas, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, no local definido pela **CONTRATANTE**.
- Prestar, sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos;

- Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embarços ou turbações de terceiros;
- Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
- Reduzir "*pro rata tempore*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, ficar sem condições normais de funcionamento;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema *online* para medição de cópias/impressões, e geração de relatório de leitura dos medidores mensais disponibilizados à **CONTRATANTE**, referentes a cópias/impressões efetivamente produzidas, apontando a quantidade de cópias excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- Não atingido o quantitativo de cópias e impressos da franquia mensal, para cada equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressos será acumulativo, e a **CONTRATANTE** poderá utilizá-los nos meses subsequentes sem quaisquer custos adicionais até que se alcance o quantitativo total contratado.
- Deverá ser prestada Assistência Técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, para atendimento ao equipamento locado;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizado, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços
- Fornecer no mínimo **01 (um)** toner reserva, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado
- A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Disponibilizar local para instalação dos equipamentos

Zelar pelos equipamentos

Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**

Facilitar o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção

Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços



Prazo de Locação

24 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses.

PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviço. As NF deverão ser emitidas após conferência do relatório dos medidores.

DISPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

Abaixo, quadro com os quantitativos iniciais estimados de equipamentos destinados as unidades/Sede Administrativa de Araçatuba, gerida pela ASF.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	Impressora monocromáticas com franquia de 3.000 cópias mês (cada)	02		

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02	Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático com franquia de 4.000 cópias mês	01		

VALOR DE COBRANÇA POR PÁGINA EXCEDENTE PARA CADA EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO	TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA EXCEDENTE
Impressora monocromática	Laser Monocromático	
Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático	Laser Monocromático	

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXX/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CRENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2016, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2017
PROCESSO ASF Nº XXX/2017.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	Impressora monocromáticas com franquia de 3.000 cópias mês (cada)	02		

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02	Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático com franquia de 4.000 cópias mês	01		

VALOR TOTAL DO LOTE/MÊS

R\$ XXXXXXXX

VALOR DE COBRANÇA POR PÁGINA EXCEDENTE PARA CADA EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO	TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA EXCEDENTE
Impressora monocromática	Laser Monocromático	
Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático	Laser Monocromático	

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 2017.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

**COLETA DE PREÇOS Nº ____/2017
PROCESSO ASF Nº xxx/2017.**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxxx, Bairroxxxxx, Município xxxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**



**Associação
Saúde da
Família**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO (MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2017

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N.º.

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as
penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente
processo de Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e
assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente
habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes ao Balanço Patrimonial apresentado.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017

PROCESSO ASF Nº XXX/2017

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017

PROCESSO Nº XXXX/2017

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2017/ASF

PROCESSO Nº	: 049/2017
CONTRATADA	: xxx
OBJETO DO CONTRATO	: Locação de impressoras monocromáticas com franquias de 3.000 cópias mês e impressora multifuncional com franquias de 4.000 cópias mês, incluindo fornecimento de insumos (exceto papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Sede Administrativa de Araçatuba geridas pela ASF, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.
VALOR MENSAL DO CONTRATO	: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VALOR TOTAL DO CONTRATO	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 24 (vinte e quatro meses), com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx
ORIGEM DOS RECURSOS	: Convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº, 65 - Higienópolis, no município de São Paulo/SP, CEP. 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filial estabelecida na Rua Antônio Afonso de Toledo nº 1.158 - Jardim Sumaré, no município de Araçatuba/SP, CEP. 16.010-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0006-16, neste ato representada por seus bastantes procuradores, doravante designada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

xxxxx, estabelecida na Rua xxxxx, nº xx – Bairro xxxxx - São Paulo/SP – CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo sócio xxxxx, portador do documento de identidade RG n.º xxxxx e do CPF/MF n.º xxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato de Locação (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a locação de impressoras monocromáticas com franquias de 3.000 cópias mês e impressora multifuncional com franquias de 4.000 cópias mês, incluindo fornecimento de insumos (exceto papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Sede Administrativa de Araçatuba geridas pela ASF, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização da locação, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- 2.2** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar o fornecimento dos materiais contratados.
- 2.3** A **CONTRATANTE** deverá indicar um preposto para acompanhar as manutenções, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com os seus termos e observações, apondo o “de acordo” no mesmo.
- 2.4** A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará,



observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

2.5 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.

2.6 A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada.

2.7 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.

2.8 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão do objeto no presente contrato.

2.9 **CONTRATANTE** deverá prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste contrato.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a entregar e instalar os equipamentos dentro do prazo e local estipulado no contrato, assim como garantirá a qualidade dos equipamentos locados.

3.3 A **CONTRATADA** deverá prestar sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessárias à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram os equipamentos instalados.

3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;

3.5 A **CONTRATADA** deverá Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos.

3.6 Os equipamentos serão recebidos em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade por parte da **CONTRATANTE** com as especificações técnicas solicitadas. Em se havendo divergência entre o objeto efetivamente entregue e aquele descrito no memorial constante do **Anexo I** ao



- presente Contrato, configurar-se-á descumprimento parcial da avença por parte da **CONTRATADA**.
- 3.7** Após a realização dos testes indicados no item acima, o responsável definido pela **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificidades técnicas.
- 3.8** O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações do equipamento conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- 3.9** Caso a **CONTRATADA** não solucione o problema dentro do prazo estabelecido, será(ão) devolvido(s) todo(s) o(s) equipamento(s) e convocada outra empresa proponente que tenha participado do certame, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.10** A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.11** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destes.
- 3.12** Reduzir "*pro rata tempore*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, ficar sem condições normais de funcionamento.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema *online* para medição de cópias/impressões, e geração de relatório de leitura dos medidores mensais disponibilizados à **CONTRATANTE**, referentes a cópias/impressões efetivamente produzidas, apontando a quantidade de cópias excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- 3.14** Não atingido o quantitativo de cópias e impressos da franquia mensal, para cada equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressos será acumulativo, e a **CONTRATANTE** poderá utilizá-los nos meses subsequentes sem quaisquer custos adicionais até que se alcance o quantitativo total contratado.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá ser prestada Assistência Técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.



- 3.16** Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 3.17 A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária no banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.18 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, para atendimento aos equipamentos locados;
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 3.20** A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços.
- 3.20.1** O equipamento substituído pela **CONTRATADA** deverá estar em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ter no máximo 01 (um) ano de utilização.
- 3.21** Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado.
- 3.22** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.
- 3.23** A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões de equipamentos ao longo da vigência do contrato.
- 3.24** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.25** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.26** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.27** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

- 3.28** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições que comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.
- 3.29** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.
- 3.30** A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados de solicitação dos materiais de consumo em até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que deverá conter o número de série e contador atualizado do equipamento.
- 3.31** A **CONTRATADA** deverá Fornecer tantos materiais quanto forem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, independentemente de custo adicional.
- 3.32** As despesas que porventura sejam realizadas pela **CONTRATADA**, com o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.33** Todo e qualquer material de consumo fornecido será de inteiramente custeado pela **CONTRATADA**, independentemente de limitações de qualquer natureza, vedada a cobrança por material adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor unitário por equipamento locado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Impressora monocromáticas com franquia de 3.000 cópias mês (cada)	R\$ xxxxxx

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático com franquia de 4.000 cópias mês	R\$ XXXXXX



A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor pela a página excedente/mês caso ultrapasse o previsto na franquia, o valor unitário da página conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA PÁGINA EXCEDENTE
VALOR DA PÁGINA EXCEDENTE	

- 4.2** O preço estipulado na cláusula acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.3** O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, da emissão da NF/Fatura por meio de crédito em conta no Banco do Brasil Agência xxxxx C/C, xxxx mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 4.4** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz e suas filiais da **CONTRATANTE**, responsável pela execução do Contrato, que será por ela posteriormente informado.
- 4.5** No preço mensal da locação/serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.6** Os valores dos tributos incidentes sobre os locação/serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.7** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público.
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** Advertência escrita;
- 5.1.2. MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.2** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
- 5.1.2.3** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, ou ainda, a não substituição do equipamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.4** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 5.1.2.**
- 5.1.4** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.1.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA.**
- 5.1.6** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.1.7** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



- 5.1.8** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.1.9** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.1.10** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.
- 6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados a **CONTRATANTE** através dos convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1.** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.2.** A alteração e/ou extinção dos convênios, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1** O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em xxxx/xxxx/xxxx e término em xxxx/xxxx/xxxx, podendo ser prorrogado nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.
- 7.3** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo o prazo estipulado no item **7.1**, prorrogando-se sucessivamente até o limite de 60 meses, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1** Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.
- 8.1.1** Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto a integridade do equipamento, bem como furto ou roubo do equipamento.
- 8.1.2** As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os equipamentos inicialmente serão entregues e instalados na Sede Administrativa de Araçatuba, conforme indicada no Anexo I, Memorial Descritivo, porém poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 9.2** O prazo de entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 05 (dias) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.

11.2 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem mesmo solidariedade.

11.3 A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

11.4 A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2017.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65
Bairro Higienópolis / São Paulo / SP
Tel/Fax: 11 3154 7050
www.saudedafamilia.org

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras monocromáticas com franquias de 3.000 cópias mês, e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromática com franquias de 4.000 cópias mês, incluindo fornecimento de insumos (exceto papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para Unidades de Saúde e Sede Administrativa de Araçatuba, geridas pela Associação Saúde da Família, **de acordo com as especificações mínimas abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
01	<p>Equipamento: Impressora. Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático. Velocidade de impressão: mínimo de 43ppm. Tipos de Mídia: Folha A4. Resolução: mínima de 1200x1200dpi. Memória Padrão: 128MB. Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas. Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100. Capacidade do Ciclo Mensal: até 200.000 páginas. Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows 7, 8 e 10.</p>
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
02	<p>Equipamento: Impressora Multifuncional 3 em 1 com painel tátil. Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático. Velocidade de impressão: Até 38ppm (páginas por minuto). Tipos de Mídia: Folha A4. Resolução: mínima de 1200x1200dpi. Memória Padrão: 64MB. Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas. Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100. Capacidade do Ciclo Mensal: até 10.000 páginas. Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows 7, 8 e 10.</p>

LOCAL PARA INSTALAÇÃO:

Inicialmente os equipamentos serão instalados na Sede Administrativa de Araçatuba, situada à Rua Antônio Afonso de Toledo, 1158 – Jardim Sumaré – Araçatuba, gerida pela ASF através de Contrato de Gestão, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, podendo expandir-se o local de sua prestação de serviços aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF.



PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos locados deverão ser entregues em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

A montagem e instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser agendadas entre as partes, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

Todos os custos deverão ser considerados no valor a ser ofertado, já que a **CONTRATANTE** não será responsável por cobranças extras.

DOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS LOCADOS

Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes desde que estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e aparência; devendo ser novo ou ter no máximo 3 (três) meses de utilização (mantendo um padrão de qualidade igual ou superior ao que está em uso). Esta regra aplica-se também em caso de substituição dos equipamentos decorrentes de manutenção.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos com o ofertado. Caso não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o substituto tenha, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas inicialmente exigidas; As quantidades poderão sofrer acréscimo ou supressão pela **CONTRATANTE**; Em caso de furto ou roubo da máquina/equipamento locado, o ressarcimento será realizado através do valor de mercado unitário da máquina/equipamento, respeitando suas configurações e depreciação, bem como tempo de uso/devidamente comprovado por nota fiscal.

SUPORTE/MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado da **CONTRATANTE** para realizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, respeitando os prazos de manutenção e assistência técnica previstos no instrumento contratual e ainda:

SLA de atendimento e solução são de 8 horas úteis. Considerar horas úteis o período entre 08:00 e 18:00 horas;

A solicitação de suporte deverá ser realizada através de portal de atendimento e/ou sistema de incidência com número de chamado para acompanhamento

A Assistência Técnica/Manutenção deverá ser realizada através de atendimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;

Nas Assistências Técnicas/Manutenção as peças estarão inclusas, exceto quando a substituição decorrer de mau uso do equipamento;

Entende-se como PEÇA, TODOS os componentes que compõem o equipamento;

Sempre que necessário, utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos recomendados pelo fabricante de cada equipamento, de maneira a não prejudicar o equipamento/produto de forma a garantir a execução dos serviços contratados.



DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada mensalmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objeto prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- Regulagens;
- Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- Lubrificações
- Limpeza interna e externa;
- Teste geral de operação
 - Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento

•

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

- A **CONTRATADA** deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação por parte da **CONTRATANTE**, respeitando os horários pela **CONTRATANTE** definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 12 (doze) horas, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, no local definido pela **CONTRATANTE**.
- Prestar, sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos;

•

- Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embarços ou turbações de terceiros;
- Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
 - Reduzir "*pro rata tempore*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, ficar sem condições normais de funcionamento;
 - A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema *online* para medição de cópias/impressões, e geração de relatório de leitura dos medidores mensais disponibilizados à **CONTRATANTE**, referentes a cópias/impressões efetivamente produzidas, apontando a quantidade de cópias excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- Não atingido o quantitativo de cópias e impressos da franquia mensal, para cada equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressos será acumulativo, e a **CONTRATANTE** poderá utilizá-los nos meses subsequentes sem quaisquer custos adicionais até que se alcance o quantitativo total contratado.
- Deverá ser prestada Assistência Técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, para atendimento ao equipamento locado;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizado, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços
- Fornecer no mínimo **01 (um)** toner reserva, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado
 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Disponibilizar local para instalação dos equipamentos

Zelar pelos equipamentos

Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**

Facilitar o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção

Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços



Prazo de Locação

24 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses.

PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o mês de prestação de serviço. As NF deverão ser emitidas após conferência do relatório dos medidores.

DISPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

Abaixo, quadro com os quantitativos iniciais estimados de equipamentos destinados as unidades/Sede Administrativa de Araçatuba, gerida pela ASF.

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	Impressora monocromáticas com franquia de 3.000 cópias mês (cada)	02		

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
02	Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático com franquia de 4.000 cópias mês	01		

VALOR DE COBRANÇA POR PÁGINA EXCEDENTE PARA CADA EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO	TIPO DE IMPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA EXCEDENTE
Impressora monocromática	Laser Monocromático	
Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático	Laser Monocromático	

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS